



CONTRATO N.º 111/2017

Pregão n.º 154/2017
Proc. Adm. n.º 223/2017

Pelo presente instrumento particular a **CONTRATANTE**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua Solange Victoretti, n. 160, município Sorocaba, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 62.334.156/0001-66, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. José Ordálio Fernandes Spinola, Sócio, portador(a) do RG n.º 8.492.271-0 e CPF n.º 032.334.508-50, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Aquisição de diversos equipamentos médicos para o Ambulatório de Especialidades, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.

1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

1.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 154/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;



CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Descrição dos materiais	Marca	Valor unitário (R\$)
09	Eletrocardiógrafo: Eletrocardiógrafo 12 Canais Interpretativo com Monitor. Impressão em formato A4 permite fácil visualização. Função grade permite o uso de papel fax. Fácil operação, com apenas uma tecla (modo de impressão, modo monitoração). 12 canais simultâneos em tela. Tela de LCD colorida 4,7". Controle de brilho do LCD. Acesso rápido para todos os menus. Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota. Memória para 120 pacientes. Visualização do ECG em tempo real. Conexão com o PC através da LAN. Idioma em Português	Dixtal	3.999,00

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Diretoria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2351

3.3. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) **nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Saúde**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;



4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, SE SOLICITADO, laudo de ensaio, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.

4.4. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

4.5.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamentos.

4.5.2. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos;

4.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre



o Município e a Secretaria de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Secretaria de Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4. Os preços cotados para a presente licitação serão irrealizáveis;

5.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamentos não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração



poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Diretor

José Ordálio Fernandes Spinola
Sócio

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



CONTRATO N.º 112/2017

Pregão n.º 154/2017
Proc. Adm. n.º 223/2017

Pelo presente instrumento particular a **CONTRATANTE**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, com sede à Rua Prof.Ewaldo Canezin Toschi, n. 435, município Apucarana, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 14.918.622/0001-08 e inscrição Estadual sob n.º. 905.828.199-0, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Jurandir da Silva, Sócio, portador(a) do RG n.º 3.232.876-8 e CPF n.º 366.073.209-53, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Aquisição de diversos equipamentos médicos para o Ambulatório de Especialidades, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.

1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

1.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:



- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 154/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Descrição dos materiais	Marca	Valor unitário (R\$)
4	Cuba de Ultrassom c/aquecimento: Possibilita limpeza eficiente em áreas de difícil acesso dos instrumentos clínicos. Reduz o consumo de água e o tempo gasto em limpeza. Possui 5 ciclos de limpeza com aquecimento. Plástico ABS injetado. Minimiza o contato do operador com instrumentos contaminados. Evita contaminação cruzada. Produzida dentro dos padrões da ISO 9001 - Sistema de Gestão de Qualidade, ISO 14001 - Gestão Ambiental, ISO 13485 - Aparelhos Médicos e Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Capacidade total: 2,5 Litros. Capacidade útil: 2,1 Litros. Peso líquido: 2,5 kg. (com acessórios). Peso bruto: 3 kg. (Embalado). Espaço livre para a abertura da tampa: 30 cm. Dimensões externas da cuba (C x L x A): 34 cm x 25,5 cm x 22,5 cm. Dimensões internas da cuba de inox (C x L x P): 26,4 cm x 16,4 cm x 8 cm. Cesto: em plástico ABS injetado. Voltagem: 127 Volts. Frequência: 50/60hz. Potência: 160 Watts (modelo 127V). Frequência do Ultrassom: 42khz. Temporizador: Digital: 5 Tempos preestabelecidos (180s - 280s - 380s - 480s – 90s). Consumo elétrico: 16 Watts/hora	Cristofoli	620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

	(modelo 127V). Faixa de temperatura de trabalho adequada: 15 a 40°C. Garantia: 1 ano. Cor: branca com teclado azul.		
6	<p>"Auto refrator com ceratômetro: Aparelho automático para testes de refração e medição de curvatura corneana. Sistema tipo ""Auto Fog"", apenas 2 segundos para análise dos dados. Sistema ""auto search"" para uma rápida centralização e autofoco da córnea, pupila e íris. Rápida medição através da função ""Easy Play"", para obtenção dos dados de refração e ceratometria em conjunto ou separadamente. Visor LCD colorido com apresentação de todos os dados de refração e ceratometria de forma simples e prática.</p> <p>Impressão termal com todos os principais dados medidos e com opção de personalização de nome e endereço de seu estabelecimento.</p> <p>Características básicas: Dioptria (esférico): -20/+20D Dioptria (cilíndrico): -10/+10D. Escalas de medição: 0,12 ou 0,25D. Distância Vertex: 0,12 e 13,75mm. Eixo:180º (c/ intervalo de 1º). Distância interpupilar: 10-80mm. Prisma: 0 a +10. Adição: 0 a 10D. Diâmetro mínimo pupila: 2,0mm. Fixação: Automática. Monitor: LCD 5,7polegadas. Medição de DP: Automática Dimensão: 48,4x28,2x44,5cm"</p>	Ramos Mejia	30.079,00
7	<p>Autoclave: Espaço para 4 bandejas. Possui painel digital. Digital com display de LCD. Possui 4 programas de esterilização. Capacidade 54 litros. Única autoclave do mercado com sistema de alarmes e avisos de manutenção e monitoração. Teclado de controle disponível na cor azul. Câmara em aço inox, que facilita a limpeza. Câmara com 4 bandejas em</p>	Cristofoli	15.900,00

3



	alumínio anodizado. Secagem com porta fechada. Possibilita a transferência de informações para disco removível (pendrive), através de conexão USB. Possui abastecimento automático com indicação de falta de água no reservatório. Conta com 23 sistemas de segurança. Sistema de fechamento da porta com 6 pontos de apoio. Sistema exclusivo de rastreabilidade e Sistema com microcontrolador. Dimensão Interna: 34 x 61 cm. Dimensão Externa: 54 x 54 x 75 cm. 2 anos de garantia.		
--	--	--	--

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Diretoria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2351

3.3. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) **nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Saúde**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as



penalidades previstas.

4.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, SE SOLICITADO, laudo de ensaio, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.

4.4. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

4.5.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamentos.

4.5.2. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos;

4.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Secretaria de Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.



5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4. Os preços cotados para a presente licitação serão irreeajustáveis;

5.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamentos não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à



adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se



produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Diretor

Jurandir da Silva
Sócio

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



CONTRATO N.º 113/2017

Pregão n.º 154/2017
Proc. Adm. n.º 223/2017

Pelo presente instrumento particular a **CONTRATANTE**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **J.C BARBIERI & CIA LTDA -EPP**, com sede à Avenida Dr. Fabricio Vampre, n.º 488, município Limeira, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 00.548.120/0001-28, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Júlio César Barbieri, Empresário, portador do RG n.º 8.086.814 e CPF n.º 775.125.888-87, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

- 1.1. Aquisição de diversos equipamentos médicos para o Ambulatório de Especialidades, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.
- 1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;
- 1.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
 - b) Edital da **PREGÃO N.º 154/2017** e seus anexos;
 - c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:



Item	Descrição Material	Marca	Valor unitário (R\$)
10	Conjunto odontológico: Cadeira Odonto Completa: Cadeira (com movimentos posição de trabalho e volta a zero, assento e encosto com subida e descida e braços direito e esquerdo), Equipo com terminal de Alta e Baixa Rotação (com braço fixado na parte inferior da cadeira, sistema de travamento, suporte de pontas, alma estrutural em aço, bandeja em aço inox), Refletor (monofocal, cabeçote com puxador incorporado, espelho multifacetado) e Unidade Auxiliar (acoplada à cadeira, com cuba de cuspidreira, Portacopos, abertura lateral e removível, ralo separador de detritos, sugador, suporte de pontas, chassi em aço).	Dentmed Diamon	10.046,00
15	Otoscópio de Procedimento: Transmissão de luz por Fibra ótica (luz fria) e lâmpada halógena (Confira a lâmpada clicando aqui) para uma visualização mais perfeita das cores dos tecidos; Iluminação halógena HPX de 3,5V , 30% mais brilhante, mais branca comparado com otoscópio padrão. Mantém o brilho e a intensidade por toda vida útil; Lentes giratórias de ângulo amplo; Sistema fechado para otoscopia pneumática, com ponto de conexão para pera e ponta; Acompanha 05 espéculos auriculares reutilizáveis (2, 3, 4, 5 e 9 mm);	MD	2.277,00
16	Cabo para otoscópio: Cabo Recarregável NI-CAD 3,5V Ref.: 71000C (110v);71062C (220v). Compatível com todas as	MD	1.302,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

	cabeças de 3.5V da Welch Allyn; Cabo com bateria recarregável de NiCad que pode ser recarregado diretamente na tomada (Apenas na opção 110v); Convertível para uso alternativo de pilhas médias comuns (tipo C); Com reostato para controle da intensidade da iluminação; Construção em metal e acabamento estriado;		
--	---	--	--

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2351

3.3. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) **nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Saúde**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **SE SOLICITADO**, laudo de ensaio, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das

3



especificações exigidas.

4.4. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

4.5.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamentos.

4.5.2. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos;

4.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Secretaria de Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4. Os preços cotados para a presente licitação serão irrevogáveis;

5.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos



causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamentos não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Diretor

Júlio César Barbieri
Empresário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



CONTRATO N.º 114/2017

Pregão n.º 154/2017
Proc. Adm. n.º 223/2017

Pelo presente instrumento particular a **CONTRATANTE**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **CIRUROMA COMERCIAL LTDA-ME**, com sede à Avenida Santa Inês, n. 1076, município São Paulo, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 05.515.873/0001-50 e Inscrição Estadual sob n.º 116.590.044.113, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. **Rafael Hosne Ardito**, Sócio, portador(a) do RG n.º 26.591.783-9 e CPF n.º 301.239.808-28, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Aquisição de diversos equipamentos médicos para o Ambulatório de Especialidades, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.

1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação dada pelas leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98;

1.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;



- b) Edital da **PREGÃO N.º 154/2017** e seus anexos;
c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Descrição Material	Marca	Valor unitário (R\$)
1	Carrinho de Emergência: Estrutura reforçada. Em aço inox. 4 rodízios de 4 sendo 02 com freios. 4 gavetas, sendo a 1ª com divisórias para medicamentos. Suporte para cilindro de oxigênio. Suporte para soro. Suporte para cardioversor ou desfibrilador. Tábua para massagem cardíaca. 4 tomadas elétricas tipo filtro de linha; Possui sistema de travas nas gavetas; Dimensões:0,70m de comprimento x 0,45m de profundidade x 0,90m de altura.	Santa Luzia	3.000,00
3	Cadeira Oftalmológica: Construída em aço, pintada com tinta EPOXI; Encosto reclinável elétrico; Cabeceira reclinável e escamoteável; Estofada e recoberta com courvim; Alimentação 110/220 volts, selecionável; Sistema de elevação elétrico (sem óleo); Acionamento por comandos na lateral; Base com pés reguláveis para melhor ajuste ao piso; Apoio para os pés escamoteáveis, Dimensões: 2,10 m comprimento deitada 0,96 m altura do encosto 0,71 m largura do assento; Suporta até 150 Kg; Peso líquido 83 Kg; Peso com embalagem 106 Kg	Xenonio	5.239,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

5	Lupa c/ iluminação modelo pedestal: Modelo: Pedestal. Potência / Tipo da Lâmpada: 28 W / T5 - 6500 K. Voltagem / Hz: 127 ou 220 V / 60 Hz. Material da lente / Aumento: Vidro / 5x. Alcance do braço: 88 cm. Cor: Branca. Peso bruto: 12,8 kg. Peso líquido: 12 kg. Dimensões da lente (L x C): 18,5 x 15,5 cm. Dimensões da embalagem (L x A x P): 71 x 16 x 28 cm. Garantia: 1 ano	Cristofoli	496,00
8	Doppler Vascular: Modelo de mesa Regulagem de volume e tonalidade Alimentação 110/220 volts 50/60hz Frequência 10 mhz Acompanha gel e fone de ouvido Dimensões 95 x 200 x 210 mm Peso: 1,6 Kg Entrada para fone de ouvido Garantia 2 anos.	Medpej	1.012,00
13	"Compressor odontológico: Para 2 consultórios sem o auxílio de bomba de vácuo ou 3 consultórios com o auxílio de bomba de vácuo. Totalmente isento de óleo. Não necessita lubrificação. Reservatório com tratamento interno antioxidante. Baixo nível de ruído: 62 dB. Pressostato com chave geral liga/desliga. Válvula de segurança. Dispositivo de alívio do excesso de pressão. Rele térmico (protetor de sobrecarga de tensão). Protege o motor contra quedas ou picos de tensão desligando-o automaticamente em casos de temperatura excessiva. Dois manômetros: um para verificar a pressão interna do reservatório e outro para a pressão de saída de ar. Filtro de ar com drenagem automática (retém a umidade do ar no interior do reservatório) e	Schuster	4.802,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

	<p>regulador de pressão de saída do ar. Registro para drenagem da umidade condensada no reservatório de fácil acesso. Ventoinha de refrigeração nos motores. Filtros de aspiração (entradas de ar no reservatório). Acompanhada dos refis para futura substituição. Mangueiras dos motores metálica e flexível. Maior segurança na estanqueidade do ar e de grande vida útil. Válvula de alívio (solenóide). Despressurização dos cabeçotes, fazendo com que o compressor trabalhe com menos esforço. Largura / Altura / Comprimento (cm) 40 X 60 X 65cm. Alimentação: 110V ou 220V monofásico. Frequência do motor: 60 Hz. Fluxo de ar (vazão efetiva): 376 l/min. (13,2 pc/min.). Capacidade do reservatório: 60 litros Potência total (dois motores): 2,26 CV (1680 W). Consumo de energia total (dois motores): 1,5 KW/hora. Velocidade de rotação dos motores: 1750 r.p.m. Número de polos dos motores: 4 polos. Número total de pistões (dois motores): 4 pistões. 1 ano de garantia"</p>		
--	---	--	--

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2351

3.3. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

4



CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) **nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Saúde**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **SE SOLICITADO**, laudo de ensaio, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.

4.4. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

4.5.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamentos.

4.5.2. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos;



4.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Secretaria de Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4. Os preços cotados para a presente licitação serão irremovíveis;

5.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações,



especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamentos não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Diretor

Rafael Hosne Ardito
Sócio

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



CONTRATO N.º 115/2017

Pregão n.º 154/2017
Proc. Adm. n.º 223/2017

Pelo presente instrumento particular a **CONTRATANTE**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **EQSAÚDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua São José, n. 421, município Ribeirão Preto, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 27+971.028/0001-22 e Inscrição Estadual sob n.º 797.295.327.199, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Marco Antonio Nori, Sócio, portador do RG n.º 8.318.654-2 e CPF n.º 071.333.528-93, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Aquisição de diversos equipamentos médicos para o Ambulatório de Especialidades, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.

1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação dada pelas leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98;

1.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:



- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 154/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Descrição material	Marca	Valor Unitário (R\$)
2	Oxímetro de Pulso: Mede e mostra valores confiáveis da SpO2 e da frequência cardíaca. Botão único de ligação para facilitar a operação. Visor luminoso de LED. Compacto, portátil e iluminado. Alimentação através de duas pilhas alcalinas "AAA". Dispositivo desliga automaticamente após 8 segundos sem atividade. Alarme visual e sonoro. Possibilita a mudança da direção de visualização. Características: Peso: 37g (excluindo as pilhas). Tamanho: 63.5 x 34 x 35 mm	MontSerrat	160,00
11	Fotopolimerizador:Potência: 1100 mW/cm ² .Comprimento de onda da luz: 420 nm a 480 nm (cor azul). Tempo de fotopolimerização de 10, 20, 40 e 60 segundos. Tensão de operação de 100 - 220V AC, 50-60Hz. Indicador de tempo: Bip sonoro a cada 10 segundos. Bateria: Ion Lítio capacidade de 2200mAh.	Ecel/EC500	661,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

	<p>Inclinação exclusiva de 25º da peça de mão em relação à ponteira possibilita luminosidade uniforme ao manter a face da ponteira paralela ao dente. Essa angulação facilita o acesso à toda arcada e proporciona uma cura mais eficiente. Total controle e segurança. Ponteira de fibra ótica autoclavável (De série). Giro da ponteira de 360º. Material da base do carregador ABS - ASA com UV. Peça de mão em Alumínio com tratamento superficial anodizado fosco. 1 ano de garantia</p>		
12	<p>Amalgamador: Equipamento que proporciona mistura homogênea e de estrutura adequada, atingindo 4.600 rpm. Design moderno, baixo nível de ruído com ajuste de memória do tempo a ser selecionado para cada mistura. Fácil limpeza. 12 meses de garantia.</p>	Ecel/Ecmix	618,00
14	<p>Carro Maca de Transporte: Carro Maca Leito Estofado Grade e Suporte Soro. DIMENSÕES: 1.90X0.60X0.90 FABRICAÇÃO: em tubos redondos de 1.1/4", leito estofado removível cabeceira regulável manualmente, suporte soro, rodízios de 3" com rodagem de borracha, totalmente esmaltada pintura na cor branca antiferruginosa, com grades laterais</p>	Forçamédica	1.078,00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

	confeccionadas no tubo redondo 3/4 escamoteáveis. Leito estofado na cor preta.		
17	Balança Antropométrica Adulto: Fabricada em chapa de aço carbono pintada na cor branca (padrão); Capacidade de Pesagem até 200 quilos com divisões a cada 50 gramas; Plataforma de Pesagem 34 centímetros x 39 centímetros; Sua Régua Antropométrica mede até 2,00 metros, sendo fabricada em alumínio anodizado, e a marcações de altura a cada 0,5 centímetro. Tapete antiderrapante de borracha para maior segurança da pessoa que será pesada. Os pés de apoio da balança possuem regulagem para nivelamento de acordo com o piso onde será instalada. Função de TARA; Painel Digital com 6 dígitos Voltagem Bivolt Automático 90 a 240 V.	Michelleti	1.100,00

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2351

3.3. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.



CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) **nos locais determinados pela Diretoria Municipal de Saúde**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

4.3. O licitante vencedor ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **SE SOLICITADO**, laudo de ensaio, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.

4.4. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

4.5.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamentos.

4.5.2. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos;



4.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Secretaria de Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4. Os preços cotados para a presente licitação serão irremovíveis;

5.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À Contratante fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações,



especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos equipamentos, sem causa justificada;
- b) Se os equipamentos não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Diretor

Marco Antonio Nori
Sócio

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: